



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

EDITAL Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 03/08/2026

Horário: 09h

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

Modo de disputa: **ABERTO**

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 29/07/2026.

1. DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR ESTIMADO.

1.1 O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO, RAMPA E CALÇAMENTO NO PET CONTAINER DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇÚ/SP COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**”, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pariquera-Açu/SP, de acordo com a descrição dos projetos elaborados e constantes anexo.

1.2 A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, conforme descrição constante dos memoriais descritivos, termo de referência, dos projetos básicos e demais documentos anexos a este Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital, documento de formalização de demanda, termo de referência e projeto básico quanto às especificações do objeto e sendo esses parte integrante deste edital.

1.4 O valor estimado da contratação é de R\$ 86.684,33 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), no valor global e já com 22% de BDI, conforme pesquisa de preços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.5 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses e o contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.6 Em caso de renovação do contrato será aplicada a correção pelo IPCA a partir da data do orçamento estimado pela administração conforme previsão do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

2.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as seguintes classificações contábeis: o valor de R\$ 86.684,33 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), com recursos próprios, Tesouro Municipal, Obras e Instalações (4.4.90.51.00), ficha nº **335** e nota de reserva **1506**.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1 O registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** deve ser realizado para que seja viabilizada a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.3.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

- 4.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio ou cooperativas, observadas as regras dos arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5** Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, referente aos seguintes itens:
- 4.5.1** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.3** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.5** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.6** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.7** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.5.8** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.9** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.10** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, SOMENTE a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública na plataforma em que será realizado o certame (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.1.1 A proposta encaminhada conforme previsão do item acima vincula a proponente.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

6.4 Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com as especificações técnicas definidas.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 No momento do envio dos documentos de habilitação será exigida comprovação da prestação de garantia na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, **no patamar de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.**

6.9.1 Caso a empresa opte pela modalidade de depósito do valor da garantia, deverá utilizar a conta corrente do **BANCO DO BRASIL, Agência 7049-1, c/c 272959-8** e o comprovante deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação.

6.9.2 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

6.10 Sob pena de inabilitação, o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realização de **VISTORIA PRÉVIA**, até 03 (três) dias úteis antes da data da licitação, **sendo possível a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO VIII).**

6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação ou ainda da última proposta ofertada após a disputa de lances na sessão.

6.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

7.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 15 (quinze) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 ou posteriores que o substituam.

7.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

8.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2 Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.1.3 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao CNPJ e ao CPF do sócio. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e administrador, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as normas deste edital.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

- d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10 A inexeqüibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exeqüibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.13 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.14 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.17 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

9.18 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.19 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.20 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.21.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.22 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.23 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.24 Caso o licitante vencedor requeira a desclassificação da proposta vencedora, deverá apresentar justificativa e a decisão será dada pelo Agente da Contratação que conduz a sessão.

9.25 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.26 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.27 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.28 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.29 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.30 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1 A empresa classificada em primeiro lugar será notificada através da plataforma para envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação

10.2 As empresas serão notificadas em ordem de classificação para apresentação dos documentos nos termos do item acima.

10.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

10.4 Será exigida a comprovação da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no importe de 1% (um por cento) na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21, conforme “item 6.8”.

10.4.1 A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

10.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada através dos documentos enviados através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.6 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.9 O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento do licitante através de mensagem enviada via sistema.

10.9.1 Caso a licitante necessite de dilação do prazo estabelecido no item anterior, deverá formalizar o pedido via chat do sistema dentro do período original, apresentando justificativa fundamentada. A solicitação será submetida à análise do Agente de Contratação e a decisão será publicada diretamente no Portal de Compras Públicas.

10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

10.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 Serão exigidos os documentos pessoais do sócio majoritário e do administrador da empresa para fins de análise nos termos do “item 9.2” deste edital.

10.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14 A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e a sessão permanecerá suspensa nesse período, sendo que a data e horário do retorno da sessão serão informados pelo “chat” e pelo “e-mail” cadastrado na plataforma com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de eleição ou designação dos atuais administradores.

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.7 A empresa deverá possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do contrato, sob pena de inabilitação.

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

12.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 69, II da Lei 14.133/2021, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

13.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.6 Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise e comprovação da boa situação financeira, analisadas de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

13.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.9 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.10 Os licitantes deverão, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

14.1 A comprovação da aptidão pelo profissional devidamente habilitado (CREA, CAU, CFT, CRT) responsável pelo desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita através da apresentação de Certidão



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

de Acervo Técnico (CAT), referente às anotações de responsabilidade técnica (ART's), emitida pela entidade de classe competente¹, aplicando-se às mesmas disposições em caso de Arquiteto ou técnico, com a apresentação do respectivo registro de responsabilidade técnica (RRT/TRT), de acordo com as parcelas de maior relevância previstas neste edital.

14.2 A contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a administração declaração de que o engenheiro, preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto.

14.3 Na hipótese de a empresa licitante ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCE/SP², o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, CAU, CRT, CFT ou equivalente.

14.4 Comprovação de aptidão **da empresa** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com a identificação de quem o subscreveu, não lhe sendo exigido validade.

14.5 A comprovação da qualificação técnica do licitante relativos à aspectos técnicos específicos, poderá ser feita mediante atestados relativos a potenciais subcontratados, limitado ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação, podendo mais de um licitante apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

14.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.09 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

¹ Súmula 23 do TCE/SP: Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

² Súmula Nº 49 - Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

14.11 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS.

15.1 Após finalizada a fase de declaração do vencedor pela melhor proposta e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente e após cada uma das fases, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

15.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, de forma clara e apontar de forma sucinta e objetiva qual será o objeto do recurso que se pretende interpor, sob pena de não recebimento.

15.3 Recebida a intenção pelo Agente de Contratação, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

16.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), e-mail ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1 Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariqueira-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariqueira-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

19.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

19.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

20. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o “de acordo”, juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

20.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou servidor do departamento de licitação, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.4 Os BENS/SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

21.1 O pagamento será realizado à contratada de acordo com as medições apresentadas, conforme proposto no cronograma Físico-Financeiro, que deverão ocorrer mensalmente, com apontamento quanto aos percentuais dos serviços executados.

21.2 O prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável.

21.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

21.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

21.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Termo de Referência e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

23.14 A Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

23.16 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

23.17 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu (<https://www.pariqueraacu.sp.gov.br>).

23.19 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

23.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

PARIQUERA-AÇU, 16 DE JULHO DE 2026

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 O objeto da presente é a escolha de proposta mais vantajosa para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO, RAMPA E CALÇAMENTO NO PET CONTEINER DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇÚ/SP COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**”, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pariquera-Açu, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, seguem anexos e constam dos autos do processo administrativo 084/2026.

1.3 O valor estimado da contratação é de R\$ 86.684,33 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), já com BDI de 22%, custeados integralmente com recursos próprios do Município e conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pariquera-Açu/SP.

1.4 O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos artigos 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 Em caso de renovação do contrato será aplicada a correção pelo IPCA a partir da data do orçamento estimado pela administração conforme previsão do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A licitação será realizada **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela CDHU-200 e SINAPI com fornecimento de material, mão de obra e demais encargos, constante no memorial, termo de referência, planilhas orçamentárias (em anexo), com a descrição simplificada dos serviços e estimativas das quantidades necessárias estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	BASE DE DADOS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	CDHU200	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	210,13	1260,78
2.0	ACESSO						
	CALÇADA						
2.1	CDHU200	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	94,23	8,34	785,87
2.2	CDHU200	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	94,23	3,56	335,45
2.3	CDHU200	09.02.020	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	3,50	194,86	682,78
2.4	CDHU200	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	9,42	219,03	2063,91
2.5	CDHU200	10.02.02	Armadura em tela soldada de aço	KG	139,46	9,85	1373,68
2.6	CDHU200	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	9,42	557,20	5250,49
2.7	CDHU200	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	9,42	95,77	902,44
	RAMPA						



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

2.8	CDHU200	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	3,00	85,64	256,92
2.9	CDHU200	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	1,00	168,08	168,08
2.10	CDHU200	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	14,00	10,14	141,96
2.11	CDHU200	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	1,20	70,15	84,18
2.12	CDHU200	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	4,76	3,56	16,94
2.13	CDHU200	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,48	219,03	104,25
2.14	CDHU200	10.02.02	Armadura em tela soldada de aço	KG	7,04	9,85	69,39
2.15	CDHU200	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	0,68	557,20	376,66
2.16	CDHU200	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	0,68	95,77	64,74
2.17	CDHU200	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	1,00	19,51	19,51
2.18	CDHU200	17.02.040	Chapisco com adesivo de alto desempenho	M2	1,00	12,69	12,69
2.19	CDHU200	17.02.120	Emboço comum	M2	1,00	24,69	24,69
2.20	CDHU200	17.02.220	Reboco	M2	1,00	14,60	14,60
2.21	CDHU200	30.04.034	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores, assentado com argamassa mista	M2	2,16	182,73	394,69
2.22	CDHU200	24.08.020	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2" e montantes com diâmetro de 2"	M	2,80	745,18	2086,50
3.0	FECHAMENTO						
3.1	CDHU200	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	M	54,40	1,48	80,51
3.2	CDHU200	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	8,70	68,13	593,00
3.3	CDHU200	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	8,70	21,19	184,43
3.4	CDHU200	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	18,13	85,64	1552,93
3.5	CDHU200	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	0,54	791,64	430,65
3.6	CDHU200	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	39,91	168,08	6708,40
3.7	CDHU200	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	178,64	10,14	1811,40
3.8	CDHU200	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	2,55	557,20	1421,97
3.9	CDHU200	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	2,55	191,54	488,81
3.10	CDHU200	46.12.210	Meio tubo de concreto, DN= 300mm	M	37,50	72,19	2707,12
3.11	CDHU200	49.03.020	Caixa em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	2,00	376,34	752,68
3.12	CDHU200	46.03.060	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões	M	2,00	182,91	365,82
3.13	CDHU200	49.06.080	Grelha hemisférica em ferro fundido de 6"	UN	2,00	35,25	70,50
3.14	CDHU200	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	79,82	19,51	1557,36
3.15	CDHU200	17.02.040	Chapisco com adesivo de alto desempenho	M2	79,82	12,69	1012,96
3.16	CDHU200	17.02.120	Emboço comum	M2	79,82	24,69	1970,85
3.17	CDHU200	17.02.220	Reboco	M2	79,82	14,60	1165,43
3.18	CDHU200	34.05.080	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2", montantes metálicos e arame farpado, até 4,00 m de altura	M2	95,28	238,41	22715,70
3.19	CDHU200	24.02.100	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	2,64	1054,26	2783,24
4.0	PINTURA						
4.1	CDHU200	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	73,55	45,65	3357,64



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

4.2	CDHU200	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	5,28	52,33	276,30
4.3	CDHU200	33.10.070	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	M2	58,98	43,30	2553,83
TOTAL						R\$ 71.052,73	
TOTAL COM B.D.I.22%						R\$ 86.684,33	

1.7 Os serviços compreendem os serviços de: Calçamento, construção de Rampa, Acesso, pintura e cercamento, bem como as demais descrições dos serviços e suas realizações (além daquelas simplificadas da tabela do “item 1.6” e “item 2”) constam de forma detalhada no **Memorial Descritivo**.

2. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES E DA OBRA.

2.1 Os serviços objetos da presente contratação deverão ser executados conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas da ABNT, NR's e legislação vigente.

2.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.2.1 Compete a empresa contratada, dentre outros:

- Demarcação do estaqueamento (se necessário);
- Escavação e arrasamento das estacas para a execução dos blocos, caso os serviços de fundação fizerem parte deste escopo;
- Execução dos serviços utilizando mão de obra especializada;
- Usinagem, transporte, descarga e montagem da estrutura pré-fabricada;
- Fornecimento de todo o material e ferramentas necessários ao bom andamento da obra, dentro de suas responsabilidades definidas em contrato;
- Alojamento e refeição para a equipe de trabalho durante a execução dos serviços;
- Emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), RRT/TRT para todos os serviços fornecidos;
- Utilização de equipamentos de segurança (EPI's) em todas as etapas da obra;

2.3 DESCRIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS:

2.3.1 As descrições abaixo compreendem serviços, **dentro dos parâmetros e quantidades indicados nos itens 2.1 ao 2.11, se aplicáveis:**

2.4 LOCAÇÃO

- O gabarito da obra deverá ser executado com madeira de boa qualidade, sendo utilizadas tábuas alinhadas e desempenadas pregadas sempre topo a topo. O gabarito deverá ser nivelado e em esquadro.

2.5 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Após limpeza, compactação e nivelamento da área, as escavações serão realizadas pela empresa, conforme indicado na memória de cálculo, empregando-se mão de obra e equipamentos mecânicos de escavação e transportes adequados as condições particulares a cada trabalho.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

2.6 CONDIÇÕES GERAIS:

- Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o projeto, desenhos, e demais elementos nele referidos.
- Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.
- Às áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão regularizadas de forma a permitir, sempre o fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

2.7 APILOAMENTO DE FUNDO DE VALA:

- O fundo das valas (para baldrame) e caixas (para bloco e sapata) será isento de pedras soltas e detritos orgânicos.
- As cavas de fundações escavadas deverão ser niveladas e ter os fundos apiloados com maço de 30 kg.

2.7.1 REATERRO DE FUNDO DE VALA:

- A Contratada promoverá o reaterro das valas, manualmente, procedendo, em seguida, a compactação do material reaterado.
- A compactação será em camadas de 20 em 20 cm, com uso de pilão ou compactador tipo placa vibratória ou ainda tipo “Sapo”.

2.8 TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO:

- Ficam a cargo da Contratada as despesas com os transportes decorrentes da execução dos serviços de preparo do terreno, escavação e aterro, seja qual for a distancia media e o volume considerado, bem como o tipo de veículo utilizado.
- Para a carga recomenda-se a utilização de pás-carregadeiras e retro-escavadeiras; para o transporte, caminhões de caçamba.
- Fica definido que, durante as obras de terraplenagem, não haverá invasão aos terrenos lindeiros pelos equipamentos de terraplenagem, bem como do material a ser transportado para a construção do pavimento.

2.9 FUNDAÇÃO/ESTRUTURA:

2.9.1 Lastros de Concreto Magro:

- O lastro de concreto, de consumo mínimo de cimento em 150 kg por m³ de concreto, deve ser preparado na obra por meio de betoneira (concreto “magro”).
- Trata-se de uma peça de concreto destinado a regularizar a superfície de apoio, não permitindo a saída da água do concreto e também afastando a armadura do solo. A espessura será de 5 cm e a largura será igual a da peça estrutural a ser concretada.

2.9.2 Fabricação, Montagem e Desmontagem de Formas:

- Será realizada a fabricação de formas tábua para sapatas, em madeira serrada de espessura igual a 25mm, com reaproveitamento de 4 vezes.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

2.9.3 Corte e dobra de aço

- Deverá ser executado o dobramento das barras em bancada, com comprimento suficiente para barras maiores, conforme disposição de espaço no canteiro da obra, obedecendo rigorosamente o projeto estrutural.
- Devem-se limpar as barras de aço, removendo qualquer substância prejudicial à aderência do concreto, removendo-se também as crostas da ferragem e ferrugens.

2.9.4 Concreto FCK=20MPA:

- Será utilizado concreto Fck=20MPA, no traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita1), com preparo mecânico em betoneira, conforme projeto estrutural.
- O concreto deve ser lançado logo após o seu preparo, não sendo permitido intervalo maior do que uma hora entre o preparo e o lançamento; em nenhuma hipótese deverá ser usado concreto com pega já iniciada;
- As juntas de concretagem devem ser quase na vertical, executadas com o auxílio de sarrafo ou tábua, e terão removidos da superfície a nata de cimento e os fragmentos soltos, limpando-a bem antes do novo lançamento do concreto.

2.10 PISO

- O pavimento deverá ter sua área regularizada e compactada, para posterior execução de piso em concreto fck mínimo de 20 Mpa armado com tela soldada e desempenado com espessura mínima de 7 cm.

2.11 ALVENARIA E REVESTIMENTO

- As alvenarias de vedação em blocos de concreto utilizarão argamassa de assentamento com preparo em betoneira e serão aplicadas, conforme projeto arquitetônico. Os blocos de concreto terão as dimensões aproximadas de 19x19x39cm.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O presente empreendimento decorre do recebimento do Pet Container pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL).

3.2 Como dito, o empreendimento proposto contempla três etapas distintas e complementares: **(i)** Acesso de rampa e calçamento em concreto ao redor do container; **(ii)** Cerca em tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e **(iii)** Pintura e Revestimento de massa de borracha clorada. O Pet Container está localizado na Esquina da Rua Pedro Andreino Martins com a Máximo Zanella, Jardim São Carlos, Pariqueira-Açu/SP.

3.3 (i) Acesso de rampa e calçamento em concreto ao redor do container

(i) O acesso ao contêiner demanda a implantação de rampa de ligação entre a calçada da via pública e a unidade, em razão da altura aproximada de 40 cm em relação ao nível do solo. Tal medida é indispensável para garantir a acessibilidade, especialmente às pessoas com



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

deficiência ou mobilidade reduzida, que utilizam cadeiras de rodas, tornando o espaço adequado às normas de inclusão e acessibilidade.

Adicionalmente, a execução de calçamento no entorno do contêiner se faz necessária com o objetivo de reduzir problemas relacionados à umidade, evitar a formação de lama e poças d'água, proporcionar melhores condições de circulação, inclusive em períodos chuvosos, e assegurar maior segurança aos usuários e servidores que necessitem utilizar os espaços adjacentes. Ainda, o calçamento contribui para a conservação da estrutura, reduzindo o contato direto com o solo e minimizando processos de deterioração.

- A melhoria da infraestrutura também contribui diretamente para a qualificação das condições de trabalho das equipes, aumento da eficiência no atendimento à população e ampliação do acesso aos serviços veterinários ofertados. Tais intervenções refletem positivamente na saúde pública, especialmente no controle de zoonoses e na redução de doenças transmitidas por cães e gatos.
- Dessa forma, as adequações propostas no contêiner configuram-se como investimento essencial para garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades de saúde animal, atendendo à crescente demanda e promovendo a melhoria dos serviços prestados à população.

3.3.1 - (ii) Cerca em tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinado

(ii) Cercamento da área: A implantação de cercamento no entorno do contêiner se faz necessária com o objetivo de garantir a segurança do local, dos equipamentos e das pessoas que utilizam os serviços ali prestados. Considerando que o espaço é destinado ao atendimento veterinário, o controle de acesso torna-se fundamental para evitar a entrada de animais soltos, pessoas não autorizadas e possíveis situações de risco.

- O cercamento também contribui para a organização do fluxo de usuários, permitindo maior controle durante os atendimentos, reduzindo aglomerações e proporcionando um ambiente mais adequado, seguro e higienizado, em conformidade com as exigências sanitárias. Tal medida é especialmente relevante no manejo de animais, prevenindo fugas, acidentes e conflitos entre animais, além de garantir melhores condições de trabalho às equipes envolvidas.
- Adicionalmente, a delimitação física da área auxilia na preservação do patrimônio público, evitando depredações, uso inadequado do espaço e descarte irregular de resíduos. Dessa forma, assegura-se maior durabilidade da estrutura instalada e melhor aproveitamento dos investimentos realizados.
- Portanto, o cercamento do espaço configura-se como medida essencial para garantir a segurança, organização e eficiência das atividades desenvolvidas no local, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população e para a proteção da saúde pública.

3.3.2 (iii) Pintura e Revestimento de massa de borracha clorada

(iii) A aplicação de revestimento impermeabilizante à base de borracha na parte superior do contêiner se faz necessária com o objetivo de prevenir infiltrações e proteger a estrutura contra os efeitos da umidade e da exposição contínua às intempéries. Considerando a ocorrência de



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

acúmulo de água sobre a cobertura em períodos chuvosos, tal intervenção é fundamental para evitar danos progressivos à estrutura metálica.

- A impermeabilização contribui diretamente para a preservação do contêiner, reduzindo significativamente os riscos de corrosão, prolongando sua vida útil e minimizando a necessidade de manutenções corretivas frequentes. Além disso, evita a ocorrência de goteiras e infiltrações internas, que podem comprometer equipamentos, insumos e as condições adequadas de atendimento no interior da unidade.
- Adicionalmente, a melhoria na vedação da cobertura proporciona maior segurança e conforto aos profissionais e usuários do espaço, assegurando condições apropriadas para a realização dos serviços veterinários, mesmo em períodos de chuva.
- Dessa forma, a execução da impermeabilização da cobertura configura-se como medida essencial para garantir a integridade estrutural do contêiner, a continuidade das atividades desenvolvidas e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, na forma prevista pelos arts. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021) são as usuais para a generalidade do objeto, qualificação e habilitação técnica, econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021) comprovando boa saúde financeira, atestados de capacidade técnico/operacional a serem detalhados no termo de referência.

4.3 Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, quanto à qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não lhe sendo exigido validade.

4.4 Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de construção civil, incluindo, no mínimo, atividades relacionadas à execução de estruturas similares, bem como serviços de cercamento, tais como instalação de alambrados, gradis ou estruturas equivalentes.

4.5 Para fins de capacidade técnico-profissional, será exigida a comprovação de vínculo com profissional habilitado junto ao CREA, CAU ou técnico equivalente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.6 Os critérios de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a empresa contratada detenha experiência e capacidade compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo a adequada execução dos serviços de construção de acesso, calçada, cercamento, com qualidade, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis.

5. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

5.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

5.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (tres) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais anexos.

5.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.

5.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Edital, neste projeto básico e demais documentos.

5.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

5.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

5.9 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

5.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

6.1 Após a assinatura do contrato ou termo equivalente será emitida (enviada através de e-mail fornecido pela CONTRATADA) a ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP e a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.1 O pagamento será realizado mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados.

6.1.2 Após a apresentação da medição pela contratada, esta será analisada e aprovada pela fiscalização do contrato.

6.1.3 Após a aprovação da medição, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, iniciando-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para pagamento pela Administração, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas contratualmente.

6.2 A fiscalização da obra será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor delegado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação, projeto básico e seus anexos;

7.3 Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no edital, termo de referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.9 Observar com rigor as leis e obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e permitir ao Município³ a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da Contratada.

8.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.11 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-06, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-18, NR-24 e outras, ABNT NBR 9050, NBR 6118, NBR 14931, NBR

³ Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

5674 e outras), bem como a responsabilidade da CONTRATADA pela fiscalização interna do uso (com a efetiva comprovação de disponibilização de equipamentos de proteção individual adequados, dentro da validade e demais aplicações de referidas normas), como medida de proteção a saúde e segurança do trabalho, a serem observadas quando da fiscalização da execução do contrato.

8.12 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, observando o projeto básico que segue anexo ao processo licitatório.

8.13 Comprovar vínculo do profissional responsável pelo acervo - CAT das seguintes formas:

a) Em caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópia da CTPS com a devida anotação ou a ficha de registro de empregado, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração;

b) Em caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente e atualizado e quando da apresentação dos documentos de habilitação;

c) Em caso de profissional autônomo: mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, sendo neste caso obrigatória a apresentação do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato com a Administração;

8.14 Fornecer, sem prejuízo do quanto consta no “item 8.3.”, garantia dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618 – Código Civil, e art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

9.1 Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com os mesmos descontos ofertados na proposta final após a fase de lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subsequentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

10.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato, superveniente ao originalmente contratado.

10.2 Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

10.3 A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

11. DA MATRIZ DE RISCO

11.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Atraso na entrega de materiais	Problemas logísticos/fornecedor es	Atraso na obra	Média	Alto	Contratada	Planejamento de compras e cronograma detalhado	Reprogramação e penalidades
Erro na planilha orçamentária	Falha de cálculo	Sobrepço ou inexequibilidade	Alta	Alto	Administração	Revisão técnica independente	Retificação e republicação
Subdimensionamento do projeto	Projeto incompleto	Aditivos contratuais	Média	Alto	Administração	Validação técnica prévia	Revisão e reequilíbrio
Variação de preços	Oscilação de mercado	Desequilíbrio financeiro	Média	Alto	Compartilhado	Cláusula de reajuste	Reequilíbrio econômico-financeiro
Acidente de trabalho	Falha em segurança(NRs)	Paralisação e sanções	Média	Alto	Contratada	Cumprimento NR-10 e NR-18	Paralisação e adequação
Interferência com rede existente	Falta de levantamento	Retrabalho	Média	Médio	Compartilhado	Levantamento técnico detalhado	Ajustes técnicos
Condições climáticas	Chuvas/intempéries	Atraso na Execução	Média	Médio	Compartilhado	Cronograma com folga	Prorrogação justificada
Falha na fiscalização	Deficiência de Acompanhamento	Execução inadequada	Baixa	Médio	Administração	Designação formalde fiscal	Substituição/correção
Problemas com licenças	Faltade regularização	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Administração	Regularização prévia	Suspensão controlada
Danos a terceiros	Execução inadequada	Responsabilização civil	Baixa	Médio	Contratada	Seguro obrigatório	Indenização
Atraso no pagamento	Falha administrativa	Paralisação indireta	Baixa	Médio	Administração	Planejamento financeiro	Atualização monetária

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1 É admissível à fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

13.1.2 sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

14.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será realizado à contratada de acordo com as medições apresentadas, conforme proposto no cronograma Físico-Financeiro, que deverão ocorrer mensalmente, com apontamento quanto aos percentuais dos serviços executados.

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável.

15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

15.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

16.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no patamar de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.1.1 Para a modalidade prevista no art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021, deverá a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação comprovar a garantia.

16.1.2 Para as demais hipóteses de garantia do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 (incisos I e III), a porcentagem será a mesma fixada no “item 16.1” e o prazo será de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.2 Poderá ainda ser exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

16.3 A garantia prestada pelo Contratante será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

18. ESTIMATIVA DE PREÇO.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

18.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 86.684,33 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), incluindo BDI de 22%, elaborado com base na Tabela CDHU 200-SD.

18.2 Os recursos necessários para custeio da contratação são provenientes exclusivamente de recursos próprios do Tesouro Municipal.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Pariquera-Açu, consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, classificados na categoria econômica "Obras e Instalações", conforme:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Elemento de Despesa: Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal (Recursos Próprios);
- Ficha Orçamentária: 335.

19.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

Pariquera-Açu, 15 de abril de 2026.

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Eng.^a Agr.^a Renata Cristina de Lima



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, às xx:xx horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu – Portal de Compras Públicas
(<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()⁴.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

⁴ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS
PREVISTOS NO EDITAL PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU– **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026.**

**DECLARO AINDA QUE DEIXEI DE REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO
EDITAL, ACEITANDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Pariquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO, RAMPA E CALÇAMENTO NO PET CONTAINER DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**”, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pariquera-Açu/SP, de acordo com a descrição dos projetos elaborados e constantes anexo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência e processo administrativo nº 084/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

TEL.: ()

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxx.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as seguintes classificações contábeis descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com os mesmos descontos ofertados na proposta final após a fase de lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subseqüentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

7.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** planilha comparativa do custo constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e
- b)** comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato, superveniente ao originalmente contratado.

7.2 Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

7.3 A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

8. DA MATRIZ DE RISCO.

8.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Atraso na entrega de materiais	Problemas logísticos/fornecedores	Atraso na obra	Média	Alto	Contratada	Planejamento de compras e cronograma detalhado	Reprogramação e penalidades
Erro na planilha orçamentária	Falha de cálculo	Sobrepço ou inexecutabilidade	Alta	Alto	Administração	Revisão técnica independente	Retificação e republicação
Subdimensionamento do projeto	Projeto incompleto	Aditivos contratuais	Média	Alto	Administração	Validação técnica prévia	Revisão e reequilíbrio
Variação de preços	Oscilação de mercado	Desequilíbrio financeiro	Média	Alto	Compartilhado	Cláusula de reajuste	Reequilíbrio econômico-financeiro
Acidente de trabalho	Falha em segurança (NRs)	Paralisação e sanções	Média	Alto	Contratada	Cumprimento NR-10 e NR-18	Paralisação e adequação
Interferência com rede existente	Falta de levantamento	Retrabalho	Média	Médio	Compartilhado	Levantamento técnico detalhado	Ajustes técnicos
Falha em equipamentos LED	Baixa qualidade	Substituições	Média	Médio	Contratada	Garantia mínima (5 anos)	Troca de equipamentos
Condições climáticas	Chuvas/intempéries	Atraso na execução	Média	Médio	Compartilhado	Cronograma com folga	Prorrogação justificada
Falha na fiscalização	Deficiência de acompanhamento	Execução inadequada	Baixa	Médio	Administração	Designação formal de fiscal	Substituição/correção
Problemas com licenças	Falta de regularização	Paralisação da obra	Baixa	Alto	Administração	Regularização prévia	Suspensão controlada
Danos a terceiros	Execução inadequada	Responsabilização civil	Baixa	Médio	Contratada	Seguro obrigatório	Indenização
Atraso no pagamento	Falha administrativa	Paralisação indireta	Baixa	Médio	Administração	Planejamento financeiro	Atualização monetária

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no patamar de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.1 Para a modalidade prevista no art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021, deverá a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação comprovar a garantia.

9.1.2 Para as demais hipóteses de garantia do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 (incisos I e III), a porcentagem será a mesma fixada no “item 9.1” e o prazo será de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2 Poderá ainda ser exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.3 A garantia prestada pelo Contratante será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

10. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

10.1 As condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu está exposta.

11.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.8 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.9 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

11.10 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.11 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.12 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.16 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.17 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu.

11.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

12. FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital, anexos a este contrato.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

12.2 Para este contrato o Gestor responsável será o(a) Sr.(a) _____ e Fiscal do Contrato será o(a) Sr.(a) _____.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

13.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3 Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.6 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

14.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

14.11 Observar com rigor as leis e obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e permitir ao Município⁵ a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da Contratada, inclusive com a comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas antes do pagamento da fatura.

14.12 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-06, NR-10, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-18, NR-24 e outras – ABNT 5410 e outras), bem como a responsabilidade da CONTRATADA pela fiscalização interna do uso (com a efetiva comprovação de disponibilização de equipamentos adequados, dentro da validade e demais aplicações de referidas normas), como medida de proteção a saúde e segurança do trabalho.

14.13 Fornecer, sem prejuízo do quanto consta no “item 14.3.”, garantia dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618 – Código Civil, e art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

⁵ Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVENBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Pariqueira-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueiraacu.sp.gov.br

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.8 Indenizações e multas.

17. VEDAÇÕES.

17.1 É vedado à contratada:

17.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÕES.

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – DEPTO LICITAÇÃO

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4 Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

19. DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO.

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. FORO.

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Pariquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pariquera-Açu, xx de xxxxxxxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA